



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 117/92.

Certifico que a presente  
Lei  
do nº A Nôcio  
de 18/12/92, por OH  
Chap. do Sul, em 28/12/92

Secretário

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 084/91 de 20 de Novembro de 1991, dando nova redação aos Artigos 1º e 2º - com os parágrafos 1º e incorpora o parágrafo 7º - da referida Lei, e dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Paz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como órgão deliberativo, de caráter permanente, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde, o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor do Serviço Municipal de Saúde ou por seu substituto legal, e terá a seguinte composição:

§ 1º - Cada representante será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação do órgão ou entidade que representa.

§ 7º - O número de representantes de que trata os incisos V a VIII da Lei 097/92, não será inferior a 50% (cinquenta por cento)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz  
Prefeito Municipal